



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 171, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

Transfere prédio público municipal e
das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA
A CÂMARA DE VEREADORES DE UBAJARA DECRETOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ubajara autorizado a transferir para a Empresa Cearense de Turismo S.A.-ENCETUR- o prédio municipal-Hotel Gruta de Ubajara-localizado na rua 31 de Dezembro, nº 394, nesta cidade.

Art. 2º- Em contrapartida ao que consta do art. 1º desta Lei, a ENCETUR emitirá, em favor da Prefeitura Municipal de Ubajara, o número correspondente de ações no valor de R\$ 162.712,65 (cento sessenta e dois mil setecentos e doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, 12 de agosto

de 1974


PREFEITO MUNICIPAL.

A comissão de Juristas
09/08/74 J. Claites
A comissão de Pedagogia
12/08/74 J. Claites